



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**LEI Nº 412, de 21 de outubro de 1999.**

**Altera o art. 101 do CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - CTM (Lei  
333, de 31.12.97)**

ENEDIR JOSÉ RECH, prefeito municipal de  
Maquiné.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - O art. 101 do CTM passa a ter a  
seguinte redação:

"Art. 101 - A arrecadação dos tributos municipais  
será feita, em cada exercício, nos seguintes prazos:

I - o imposto sobre transmissão *inter vivos* de  
bens imóveis será arrecadado:

A - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizarem por escritura pública, antes de sua lavratura;

B - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizarem por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura destes e antes de sua transcrição no ofício competente;

C - na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

D - na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, no trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

E - na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença e antes de sua transcrição no ofício competente;

F - na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

1 - antes da lavratura, se por escritura pública;

2 - antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

G - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, located in the bottom right corner of the page.

de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

H - na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

I - no usufruto do imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta da constituição;

J - quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do artigo 52, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

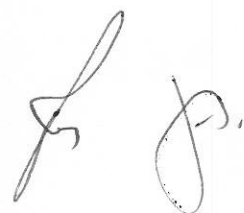
L - nas cessões de direitos hereditários:

1 - antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel, certo e determinado;

2 - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

2.1 - nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

2.2 - quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;



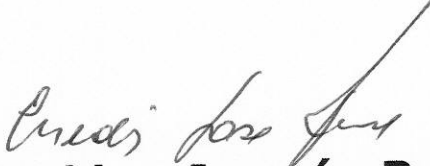
M - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

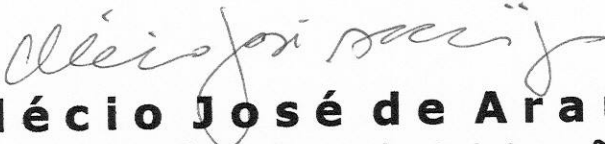
II - Os demais impostos, taxas e contribuições serão arrecadados de acordo com o CALENDÁRIO do Município, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo."

Art. 2º - A presente Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE do Prefeito Municipal de Maquiné, em 21 de Outubro de 1999.

  
**Eneid José Rech**  
Prefeito

  
**Clécio José de Araújo**  
Secretário de Administração